

PLANO DE CONTINGÊNCIA

no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)

7ª atualização

Plano de Desconfinamento

Reabertura Gradual dos Serviços

Segundo as informações da Direção Geral de Saúde, «A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

A transmissão por contacto próximo ocorre principalmente através de gotículas que contêm partículas virais que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infetadas, quando tosse ou espirram, e que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada e, desta forma, infetar outras pessoas quando tocam com as mãos nestes objetos ou superfícies, tocando depois nos seus olhos, nariz ou boca.

Existem também evidências sugerindo que a transmissão pode ocorrer de uma pessoa infetada cerca de dois dias antes de manifestar sintomas.»

<https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes/>

Em cumprimento da resolução do conselho de Ministros n.º n.º 40-A/2020, de 29 de maio de 2020 (que declara a prorrogação da declaração de situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19) e da Lei n.º 16/2020 (Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março), apresenta-se a 7ª versão do Plano de Contingência (2ª do Plano de Desconfinamento) da Direção Regional de

Cultura do Algarve (DRCAlg). Este plano não isenta a leitura da lei sobre a qual foi elaborado e que prevalecerá sempre, em caso de dúvidas. Site útil: <https://covid19estamoson.gov.pt/>

Devido à dinâmica do contexto epidemiológico e por forma a adequar e flexibilizar a resposta, proceder-se-á à revisão e atualização deste Plano, sempre que tal se mostre necessário.

A) Reabertura Gradual dos Serviços

A sede está em processo de mudança de gabinetes, de modo a que os espaços físicos permitam uma mais eficiente organização do trabalho e o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário. Os trabalhadores já foram todos contactados e os implicados estão a acompanhar o processo.

Para além do Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido a todos, foram tomadas medidas de proteção dos espaços onde não era possível o afastamento físico entre trabalhadores ou entre estes e os visitantes, através da colocação de acrílicos.

Os EPI são de uso obrigatório sempre que os trabalhadores estejam em contacto com outros (nos escritórios ou em serviço externo), a menos de 2 metros de distância.

Para qualquer esclarecimento adicional ou reporte de situações, os trabalhadores poderão contactar os seus dirigentes ou a Dr.ª Margarida Costa (mcosta@culturalg.gov.pt), interlocutora da DRCAlg sobre o assunto COVID 19.

1 — Teletrabalho

1.1 — O trabalhador pode adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho (CT).

1.2 — Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no CT, este regime é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, nas seguintes situações:

- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º -A do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 10 de março, na sua redação atual;
- b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 -A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho. Esta obrigatoriedade é aplicável apenas a um dos progenitores, pelo que os trabalhadores que queiram adotar o teletrabalho ao abrigo desta alínea, deverão entregar a declaração do empregador d(a) outro(a) progenitor(a).

2 – Distanciamento físico

2.1. Nos casos em que não se pode atribuir gabinete individual, os dirigentes e coordenadores deverão organizar planos de serviço, podendo os horários serem desfasados, em espelho ou outra forma que permita que se cumpra o distanciamento físico.

2.2. O uso de EPI é obrigatório, nomeadamente máscaras ou viseiras, para o acesso ou permanência nos espaços comuns, sempre que não seja possível manter 2 metros de distância. Isto significa que, nestas circunstâncias, fora dos seus gabinetes, os trabalhadores deverão usar máscara.

3 – Higiene e limpeza

Os trabalhadores devem manter higienizados os seus postos de trabalho, bem como os equipamentos partilhados (como fotocopiadoras).

4 – Reuniões

As reuniões com requerentes devem manter-se, preferencialmente, por qualquer meio à distância (ex.: correio eletrónico, telefone, videochamada, videoconferência).

O atendimento presencial deverá ser por marcação.

B) MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nas áreas afetadas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- Adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos frequentemente. Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar contacto próximo com pessoas com infeção respiratória.

Máscaras: O uso de máscara para proteção individual é obrigatório. Quem não estiver a usar máscara não pode aceder, permanecer ou utilizar os espaços.

Corrimãos e maçanetas das portas usadas com regularidade: devem ser diariamente desinfetadas e com regularidade; para reduzir as situações de contágio, deverão as portas dos gabinetes permanecer, sempre que possível, abertas.

Marcação de ponto: O registo biométrico voltará a estar ligado, devendo os trabalhadores acautelar a higienização das mãos, antes e depois da sua utilização. O serviço assegurará, junto ao relógio de ponto, um dispensador com álcool e/ou álcool gel.

Controlo da temperatura corporal: em todos os locais de trabalho, encontra-se um termómetro sem contacto. Os trabalhadores devem ter o cuidado de medir duas vezes ao dia a sua temperatura corporal e devem alertar, caso se registre alguma alteração. O resultado das medições não fica armazenado no aparelho.

Em caso de haver identificação, no local de trabalho, de um infetado por COVID 19, siga-se as indicações presentes na Informação nº 006/2020 de 26/02/2020, «Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas». Perante o aparecimento de sintomas (incluindo febre, tosse ou eventual dificuldade respiratória), o primeiro passo é ligar para o SNS24 - **808 24 24 24**, e seguir as orientações que lhe forem dadas.

Simultaneamente:

1. Disponibilizar uma máscara cirúrgica, a ser colocada pelo próprio doente;
2. Isolar o doente (se possível, numa sala isolada com casa-de-banho de uso exclusivo, disponibilizando água, alimentos, lenços ou toalhetes de papel, saco para recolha dos lenços e um meio de comunicar com ele, como por exemplo um telemóvel);
3. Seguir as orientações dadas pelo SNS24 e aguardar tranquilamente.

Estas indicações devem ser seguidas por todos, especialmente da parte de quem faz atendimento ao público, quer na sede, quer nos monumentos. A página da DGS - Direção Geral de Saúde (<https://covid19.min-saude.pt/>) está a ser permanentemente atualizada, pelo que deve ser consultada com regularidade.

Na sede, a sala de confinamento é de todo o edifício e encontra-se à entrada do estacionamento. A chave está com o segurança.

Os responsáveis pelos monumentos deverão indicar à interlocutora qual o espaço destinado a este isolamento.

C) MONUMENTOS

Os monumentos com tutela exclusiva da DRCAlg abrem, nos horários normais.

Os trabalhadores dos Monumentos deverão estar devidamente equipados com EPI, permanecer, preferencialmente, ao ar livre, abstendo-se de estarem muito próximos dos visitantes.

Deve estar à disposição do visitante desinfetante para as mãos.

1. Concentração e fluxo de visitantes

Deve continuar-se a dar entrada imediata aos grupos com guia, ficando apenas este a tratar dos bilhetes. Aquando da marcação, preferir pagamento por TPA ou, em caso de reservas, por transferência bancária.

As bilheteiras estão protegidas com estruturas em acrílico e há sinalização que garante as distâncias.

A visita à igreja de Nossa Senhora da Graça, dentro da Fortaleza, e à Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe têm a circulação marcada, de modo a criar um circuito único de visita.

O número máximo de pessoas em espaços fechados (Torreão da Fortaleza de Sagres e loja concessionada; interior da Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe e respetivo Centro Interpretativo; Receção, Centro Interpretativo e Casa Rural das Ruínas Romanas de Milreu) deve estar afixado, devendo estar garantido que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m² e distância mínima de dois metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante.

A admissão dos visitantes aos espaços abertos deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, tendo em consideração a área do monumento, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.

2. Procedimentos de limpeza

Além dos procedimentos descritos, que devem ser cumpridos por todos os trabalhadores ao serviço e transmitidas, pelo Diretor da Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe, aos trabalhadores da Loja concessionada, realçam-se os procedimentos de limpeza a seguir nos espaços de trabalho dos Monumentos:

Bilheteiras e Lojas: Os balcões e vitrinas suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser regularmente desinfetados pelos trabalhadores que lá estão destacados.

Folhas plastificadas, audioguias e iPad: está suspensa a sua utilização pelos visitantes.

Uso de luvas: obrigatórias, aquando do manuseamento de numerário e cartões de débito/crédito;

Sanitários: devem ser devidamente desinfetados em cada limpeza e o número de frequência das limpezas deve ser aumentado.

Este plano está em permanente atualização.

A Diretora Regional

Adriana Freire Nogueira